

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CANCELAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 2151/2021, emitido em 12 de novembro de 2021, para o endereço: SETOR LESTE RESIDENCIAL, QUADRA 01, NÚMERO 86 - GAMA/DF, tendo por proprietário IVO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, autor do projeto DAVID HUDSON VIANA DE SOUZA, processo nº 00390-00005341/2021-40 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de requerimento apresentado pelo interessado.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 03 de agosto de 2023 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/86832434436?pwd=e1NHWktwTEJDb3pKb01CzdItREFQQT09>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco, com a participação da Advogada Giovana Gonzaga que realizou sustentação oral no processo - 00391-00008029/2021-80. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra
- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante

- Secretária de Estado da Casa Civil CACI/DF, Tamara Franco Schmidt

- Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Mirella Glajchman

- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Peter Otávio Costa

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00003034/2021-04

INTERESSADO: Kayte Ellen Oliveira Montalvão

PROCURADOR: Bruno Soares Ribeiro – OAB/DF 55.749

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9476/2021

RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. TRANSGRESSÃO DO ART. 54, INCISOS XX E XXIII, DA LEI DISTRITAL Nº 041/1989, C/C ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, E ART. 10 DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.469/2018. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CONFIRMADA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E EMBARGO.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 403/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (66003757), proferida em primeira instância, confirmando a Decisão nº 120/2022-SEMA/AJL (94328389) de segunda instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e EMBARGO POR: "supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental competente), com determinação para realização de compensação ambiental ou PRADA, a critério e responsabilidade do setor licenciador, não cabendo esse conselho adentrar nas questões de análise deste estudo.

Sugere-se diligência ao IBRAM/DF verificar se a situação foi devidamente atendida e se estudo foi apresentado no sentido de atender a recuperação da área de APP suprimida, devendo o mesmo acompanhar a situação sempre que houver necessidade.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00002186/2021-81

INTERESSADO: KIP Comercial de Calçados Ltda

PROCURADOR: Bruno Souza Vieira – OAB/DF 46.272 e Gabriel de Melo Souza Cruz – OAB/DF 57.709

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 09166/2021

RELATOR: Mirella Glajchman - Sinduscon

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento de restrições e medidas sanitárias. Transgressão do art. 2º, inciso IX, do Decreto Distrital 41.489/2021. Recurso conhecido e não provido. Decisões de primeira e segunda instância confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão em Segunda Instância, com a manutenção da penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00017893/2021-72

INTERESSADO: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Unieuro

PROCURADOR: Alonso Reis Siqueira Freire – OAB/DF 64.536

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3648/2021

RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Licenciamento ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Licença de Operação. Conduta enquadrada no artigo 54, incisos I, XIII e XXII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 177 (98755709), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00017893/2021-72, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 4.307,10 (quatro mil trezentos e sete reais e dez centavos), face a violação dos incisos I, XIII e XXII art. 54 da Lei Distrital nº 4.092/2008, por exercício de atividade sem Licença de Operação, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00004128/2021-92

INTERESSADO: Rotary Club do Núcleo Bandeirante

PROCURADOR: Roberli Reinaldo - Presidente

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4521/2021

RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do art. 55, inciso I, da Lei Distrital nº 3031/2002. Cumprimento parcial de PRAD. Recurso Conhecido e não provido. Decisões de segunda instância confirmadas. Manutenção das penalidades de multa e demolição das edificações em área de APP.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões nº 116/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão nº 422/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, com a penalidade de multa no valor de R\$43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e DEMOLIÇÃO das edificações em APP, infringindo o inciso I do art. 55 da Lei Distrital nº 3031/2002. Ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da segunda sanção.

1.5 – PROCESSO Nº: 00391-00016927/2021-10

INTERESSADO: Mayckson Belém Batista de Sousa

PROCURADOR: O mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2046/2021

RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 02046/2021. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Supressão não autorizada de vegetação. Conhecer e não prover o recurso, confirmando a Decisão de segunda instância, com manutenção da penalidade de multa no valor de R\$646,65 (seiscentos e quarenta e seis reais, sessenta e cinco centavos).

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisão nº 115/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, mantendo a reforma da Decisão nº 037/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, mantendo a

penalidade de MULTA no valor de R\$646,65 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), pelo cometimento da seguinte infração: "Supressão de 1 (um) hectare de remanescente de vegetação nativa em área rural no acampamento Patrícia e Aparecida, Paranoá, sem prévia autorização do órgão ambiental", infringindo o inciso I do artigo 55 da Lei Distrital nº 3.031/2002.

I.6 - PROCESSO Nº: 00391-00015788/2021-07

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Ipê Roxo

PROCURADOR: Adriano Amaral Bedran - OAB/DF 30.287

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4756/2021

RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev - SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão nº 44/2022 - SEMA/GAB/AJL (87937327), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 107.677,50 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00806/2021, por ter o autuado transgredido inciso X, do artigo 54, da Lei distrital nº 41/1989, por "efetuar parcelamento de solo sem licença ou autorização do órgão ambiental competente".

I.7 - PROCESSO Nº: 00391-00018196/2021-39

INTERESSADO: Wasny Nakle de Rouré

PROCURADOR: CGWR Empreendimentos Imobiliários LTDA - SPE

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3935-2021

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SO/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão do artigo 47, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.514/2008. Recurso interposto por parte ilegítima. Recurso NÃO CONHECIDO. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que não seja conhecido o recurso ante a ilegitimidade do recorrente, mantendo, assim, a Decisão nº 102/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (79324603) de primeira instância e a Decisão nº 62/2022-SEMA/GAB/AJL (89742810) de segunda instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 55.779,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais) pela conduta: "... Transportar/movimentar produtos de origem vegetal nativo sem licença válida para todo o tempo de viagem outorgada pela autoridade ambiental competente...", prevista no art. 47, caput, do Decreto nº 6.514/2008.

I.8 - PROCESSO Nº: 00391-00002303/2022-98

INTERESSADO: Paiva Representações Comerciais Eirelli

PROCURADOR: Roberto Miranda Paiva - Procurador

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7415/2022

RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante - PM/DF

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. TRANSGRESSÃO DO ART. 47, § 1º, DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CONFIRMADA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E APREENSÃO.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, com vistas a manter Decisão nº 81/2022 - SEMA/GAB/AJL, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$29.349,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais), e APREENSÃO, conforme TA 00823/2022, para que o material apreendido seja encaminhado para avaliação e doação, pelo cometimento da seguinte infração: "ter em depósito, guardar madeira e produtos de origem vegetal sem licença válida para armazenagem outorgada pela autoridade competente, foi encontrado 97,83 m³ de madeira nativa em pátio não autorizado de propriedade da Empresa Paiva Representações Comerciais Eirelli", enquadrada no art. 47, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008 As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II e IV, do referido dispositivo legal.

I.9 - PROCESSO Nº: 00391-00001241/2022-05

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

PROCURADOR: Marcos Tadeu de Andrade - Diretor-Adjunto

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0787/2022

RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante - PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Contaminação das águas subterrâneas. Serviço de Limpeza Urbana. Resíduos Sólidos. Transgressão do artigo 54, inciso XII da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião

ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, com vistas a manter a Decisão nº 375/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, para manter a penalidade de advertência, pelo cometimento da seguinte infração: "Em análise ao documento - SEI Relatório de Análise da qualidade das águas 2021/11 (69495337) constante do Processo - SEI 00094-00002147/2021-39 é possível constatar indícios de contaminação das águas subterrâneas por chumbo total e cádmio e poluição por nitrato, selênio, arsênio, ferro, manganês, Escheria coli e coliformes totais. Logo tem-se uma área suspeita de contaminação e com poluição.", enquadrada o inciso XII do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989 c/c Arts. 1º, 4º e 28 da Resolução-CONAMA nº 420/2009, com determinação para dar entrada junto à DIREM/SUFAM/IBRAM para dar início ao processo de gerenciamento de áreas contaminadas no prazo de 30 dias, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na referida penalidade. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei nº 41/89.

2. PROCESSO SOBRESTADO

2.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa - AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik - OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga - OAB/DF 62.231

3. PROCESSO DILIGENCIADO

3.18 Processo: 00391-00018486/2021-82

Interessado: ALÍRIO LIMA DOS SANTOS - AI 4955/2021

Representante legal: Barnabe Artur da Silva Junior - OAB/DF 35051

4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 Processo: 00391-00000490/2021-94

Interessado: Quitéria Aparecida de Souza Ramos - AI 0940/2021

Representante legal: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa - OAB/DF 57624

4.2 Processo: 00391-00014515/2021-37

Interessado: Pedro Gabriel Oliveira Pimentel de Melo - AI 7215/2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

4.3 Processo: 00391-00014518/2021-71

Interessado: Genilson Alves de Melo - AI 7224//2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

4.4 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira - AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

4.5 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida - AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

4.6 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP - AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

4.7 Processo: 00391-00001191/2020-96

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - AI 0486/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

4.8 Processo: 0391-002442/2015

Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

4.9 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

4.10 Processo: 00391-00000949/2021-50

Interessado: Benedito Carneiro Moura - AI 5364/2021

Representante legal: O mesmo

4.11 Processo: 00391-00002961/2021-07

Interessado: Governo do Distrito Federal- Administração de São Sebastião - AI 3639/2021

Representante legal: Alan José Valim Maia - Administrador Regional de São Sebastião - RA/SAO

4.12 Processo: 00391-00002985/2021-58

Interessado: Eduardo Neves de Oliveira ME - AI 8493/2021

Representante legal: Márcio de Oliveira Sousa - OAB/DF 34.882 e Mário Amaral da Silva Neto - OAB/DF 36.085

4.13 Processo: 00391-00003710/2021-31

Interessado: BLB BAR E RESTAURANTE LTDA - AI 04471/2021

Representante legal: Tiago Oliveira Santos - OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira - OAB/DF 32.165

4.14 Processo: 00391-00007495/2021-48

Interessado: Ademir Severino Foqui - AI 4025/2021

Representante legal: o mesmo

4.15 Processo: 00391-00017556/2021-85

Interessado: Claudemir Rolim Mendes - AI 6560/2021

Representante legal: Carolina Mota da Cunha - OAB/DF 68868

4.16 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura - AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura - OAB 3381

4.17 Processo: 00391-00018485/2021-38

Interessado: Osvaldino Moreira de Melo – AI 6566/2021
 Representante legal: Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718
 4.18 Processo: 00391-00010019/2021-12
 Interessado: Oswaldo Menezes Filho – 6552/2021
 Representante legal: O mesmo
 4.19 Processo: 00391-00015262/2021-19
 Interessado: Matheus Santos Martins – AI 7234/2021
 Representante legal: Luiza Almeida Zago – OAB/DF 44.419
 4.20 Processo: 00391-00016642/2021-71
 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 3534/2021
 Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico
 4.21 Processo: 00391-00015913/2021-71
 Interessado: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II – AI 9164/2021
 Representante legal: Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292
 4.22 Processo: 00391-00003424/2022-57
 Interessado: VMV Gastrobar e Restaurante LTDA – AI 4408/2022
 Representante legal: Thiago Holanda Barbosa – OAB/DF 39.672
 4.23 Processo: 00391-00001407/2022-85
 Interessado: Quintas das 400 Bar e Lanchonete EIRELI – AI 9344/2022
 Representante legal: Júlio Cesar Guimarães Furtado
5. PROCESSOS DISTRIBUIDOS
 5.1 Processo: 00391-00003348/2022-80
 Interessado: GC Coelho Comercial de Alimentos – AI 4574/2022
 Representante legal: Guilherme Campos Coelho – Sócio Proprietário
 5.2 Processo: 00391-00003588/2022-84
 Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU – AI 2640/2022

Representante legal: Paulo Ribeiro Lemos – Diretor-Adjunto
 5.3 Processo: 00391-00002415/2022-49
 Interessado: Iremar Pereira da Silva – AI 4141/2022
 Representante legal: José Rafael Alves Tolêdo – OAB/DF 71232
 5.4 Processo: 00391-00000313/2022-99
 Interessado: Condomínio Rural Solar da Serra – AI 7405/2022
 Representante legal: Natália Alves Gonçalves – OAB/DF 68.644
 5.5 Processo: 00391-00003133/2022-69
 Interessado: Quintal das 400 Bar e Lanchonete Eireli – AI 4142/2022
 Representante legal: Júlio César Guimarães Furtado
 5.6 Processo: 00391-00000654/2022-64
 Interessado: OGB Administração e Participações LTDA – AI 4961/2022
 Representante legal: O mesmo
 5.7 Processo: 00391-00002571/2022-18
 Interessado: Expresso São José LTDA. - AI 3691/2022
 Representante legal: Adriel Rocha Lopes - Procurador
 5.8 Processo: 00391-00001420/2022-34
 Interessado: Campo da Esperança Serviços LTDA – AI 6738/2022
 Representante legal: Felipe Fernandes Macedo Pinto – OAB/DF 28.384
 5.9 Processo: 00391-00000266/2022-83
 Interessado: Ana Maria de Castro Mesquita – AI 4728/2021
 Representante legal: Mauro Henrique de Lima Sousa - Procurador
 5.10 Processo: 00391-00005530/2022-75
 Interessado: Responosa Bar e Restaurante Comercio de Alimentos LTDA - AI 7751/2022
 Representante legal: Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, o artigo 22, inciso I, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 7º, inciso VII, do Regimento Interno da Adasa, Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000218/2023-08, Resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória da Adasa para o biênio 2023-2024, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO
 AGENDA REGULATÓRIA ADASA 2023-2024

EIXO TEMÁTICO	Nº DE TEMAS	TEMAS	Nº DE AÇÕES	AÇÕES REGULATÓRIAS	ÁREA	BENEFÍCIO Regulado Sociedade
RECURSOS HÍDRICOS	1	Gestão dos Recursos Hídricos no DF	1	Atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do DF – PGI RH	SRH	Utilização Racional dos Recursos Hídricos
			2	Estudo sobre a utilização da água de reúso para atendimento do setor agrícola do DF.	SRH	Regulamentação no DF
			3	Elaboração do Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Rio Jardim	SRH	Padrão de qualidade
			4	Elaboração do Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Extrema	SRH	Padrão de qualidade
			5	Implantação do sistema eletrônico de requerimento de outorgas	SRH	Acessibilidade e agilidade
ÁGUA E ESGOTO	2	Fortalecimento da Capacidade Regulatória	6	Estudo para regulamentar a Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre regulamentação da atividade de caminhões limpa fossas.	SAE	Qualidade dos serviços
			7	Estudo para regulamentar a Análise de Resultado Regulatório (ARR) da resolução adasa n. 15/2011 que estabelece os procedimentos para a instalação de hidrômetros individualizados em condomínios verticais residenciais e de uso misto no Distrito Federal.	SAE	Qualidade dos serviços
			8	Revisão da Resolução Adasa n. 3/2012 que disciplina os procedimentos a serem observados pelo prestador de serviços públicos na aplicação de penalidades e instauração de processos aos usuários de água e de esgotamento sanitário.	SAE	Qualidade dos serviços
DRENAGEM URBANA	3	Estruturação da Prestação de Serviços	9	Elaboração de minuta de Instrumento de concessão entre Adasa e Novacap para prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	SDU	Institucionalização da prestação de serviço
			10	Elaboração de minuta de resolução de condições gerais de utilização e prestação de serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	SDU	Institucionalização da prestação de serviço
			11	Elaboração de minuta de resolução para tipificação de infrações, notificações e sanções na prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	SDU	Prestação de serviço público